



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL) ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMITAL E A EMPRESA JANETE PROBST & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado do Paraná, CNPJ 75.280.025/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº 534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **JANETE PROBST & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Coronel Saldanha, nº2415, Sala 01, Centro, CEP: 85.010-130, Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.387.884/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) JANETE PROBST portador do RG nº5.944.713-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 849.527.929-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, e de acordo com a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Edital de Tomada de Preços 006/2017 têm justo e contratado nos termos a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL)**, em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assessoria tributária das receitas próprias municipais visando o incremento em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

**Item 01)** consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

**Itens: 02)** revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

I) revisão legal, Revisão ortográfica

II) Revisão estrutural,

III) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,

IV) Analise das necessidade do Município junto a este código;

V) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,

VI) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;

VII) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$
001	<p><b>1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assessoria tributária das receitas próprias municipais visando o incremento em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:</b></p> <p><b>Item 01)</b> consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras</p>	15 MESES	4.900,00	73.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

	ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.			
002	<b>2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</b> <b>Itens: 02)</b> revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo: 1) revisão legal, Revisão ortográfica 2) Revisão estrutural, 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão, 4) Analise das necessidade do Município junto a este código; 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada, 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho; 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei	15 MESES	1.000,00	15.000,00
				<b>TOTAL R\$</b>
<b>88.500,00</b>				

**VALOR MENSAL : R\$ 5.900,00 (Cinco Mil, Novecentos Reais).**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos Reais) .**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a descrição do anexo I, etapa por etapa, sendo todas essas devidamente comprovadas por meio de atas ou lista de presença (quando de capacitação), relatando as orientações e demais situações que se façam necessárias.

I) Antes de qualquer ato, a licitante vencedora deverá realizar um diagnóstico de arrecadação do ISSQN dos últimos **5 (cinco) anos**, apresentado relatório pormenorizado aos cuidados da Secretaria Municipal da Fazenda, no sentido de possibilitar a análise de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

evolução, bem como os procedimentos a serem adotados mediante decisão do gestor público e dos responsáveis pela pasta, viabilizando assim as estratégias de aumento da arrecadação.

II) O serviço realizado será devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal de Administração, o qual atestará o cumprimento das etapas para o devido pagamento

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos Reais)**. Sendo **5.900,00 (Cinco mil, Novecentos Reais) Mensal**.

I) O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada do serviço realizado, mediante certificação pelo fiscal do contrato, o qual nesse ato será a fiscal tributária.

II) A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Prefeitura Municipal de Palmital/PR ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes. Se não for possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a empresa será notificada visando regularizar sua situação.

III) Os valores contratados não poderão ser reajustados, salvo as hipóteses delineadas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pelo atraso na execução do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**;

I) Pela inexecução total ou parcial do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

II) A Contratada poderá sofrer ainda:

III) Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 4) O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato decorrente da presente Tomada de Preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura, e terá vigência de **15 (quinze) meses, podendo ser encerrado anteriormente, assim que o serviço tenha sido totalmente prestado.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Termo Contratual:

- I) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei;
- III) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão através das seguintes Dotações Orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## **Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.**

### **04. Secretaria de Finanças.**

#### **004- Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização**

#### **04.129.0401-2071- Atividades do Departamento de cadastro, Tributação e Fiscalização**

#### **3.3.90.39.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **3.3.90.39 – Serviços Técnicos profissionais**

#### **00820 – Recursos Ordinários (livres)– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) - A critério da Prefeitura Municipal de Palmital/PR e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou supressão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;

II) - Independentemente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação implica em aceitação pela mesma das condições estipuladas no presente Edital e submissões totais as prescrições legal vigentes;

III) - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado à presente Tomada de Preço;

IV) As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Palmital/PR;

V) A empresa vencedora, não poderá, sob quaisquer pretextos, sub-rogar a execução do presente Contrato e comente poderá sub-empregar o mesmo com a expressa concordância da Contratante. A concordância da Contratante para tal procedimento, somente ocorrerá, após a solicitação da Contratada, devidamente justificada.

VI) Os casos omissos serão solucionados de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DECÍMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (duas) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 05 de Julho de 2017.

---

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**JANETE PROBST & CIA LTDA**

Janete Probst  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome: Monica Laís Kuzinharski  
CPF 069.388.159-33

---

Nome: Elias Sioma  
CPF/MF: 905.398.509-34